

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TI –**

**(PREÂMBULO – RESUMO).**

**1. PARTES:**

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0001-33

**Contratado:** JRV SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 08.208.805/0001-37

**2. OBJETO:**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TI;

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.640-210;

**4. VALOR DO CONTRATO:**

R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais;

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por exclusivo critério da Contratante, mediante celebração de Termo Aditivo;

**6. FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

  
Rafael Freire  
Jurídico  
OAB/BA 27266


Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede na Rua Luiz Portela da Silva, nº 511, Itaigara, Salvador/BA, CEP: 41815-290, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, do outro lado, **JRV SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dom João VI, nº 11, Edf. Seta Empresarial, sala 201, Brotas, Salvador-BA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.208.805/0001-37, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de suporte de infraestrutura de TI**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula 1. Premissas.**

**1.1.** São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) A **Contratante** trata-se de renomada instituição hospitalar que necessita da prestação de serviços de suporte de infraestrutura de TI;
- b) Considerando que fora observado os ditames do Regulamento de Compras e Contratos já disponibilizados à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter conhecimento do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO.

#### **Cláusula 2. Objeto.**

**2.1.** O objeto do presente é o **Contrato de prestação de serviços de suporte de infraestrutura de TI**, esses serviços realizados na unidade hospitalar denominada **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento.**

**3.1.** Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal fixo de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**3.2.** O pagamento da quantia será realizado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal.

*Rafael Freire*  
Jurídico  
OAB/BA 27266

**3.3.** O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que haja incidência de multa e correção monetária .

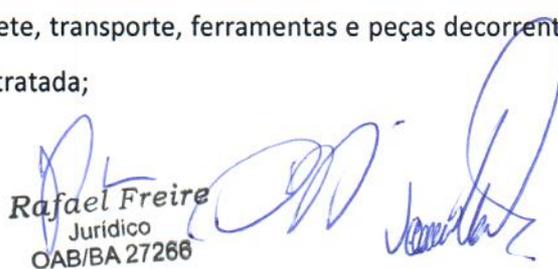
**3.4.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem a regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

**3.5.** O pagamento somente será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de boletos.

#### **Cláusula 4. Obrigações do Contratado.**

**4.1.** Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) A **Contratada** se obriga, neste ato, a executar mensalmente a prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme proposta comercial;
- b) Prestar serviços de suporte geral de infraestrutura de TI para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, disponibilizando ainda, em tempo integral, 01 servidor central de aplicativos e dados de informática marca Dell, Modelo R410; 02 licenças Windows Server STD Edition; 01 equipamento de firewall marca Fortigate; 39 licenças de antivírus fsecure;
- c) Promover suporte técnico preventivo e corretivo ao servidor de aplicativos e dados de informática e demais equipamentos e software descritos em alínea a retro;
- d) Responsabilizar-se pelo recrutamento, seleção, treinamento e capacitação dos empregados que irão prestar serviços, encaminhando profissionais de boa conduta e que comprovem idoneidade moral;
- e) Fazer com que seu empregado assuma o posto do trabalho devidamente uniformizado e utilizando crachá de identificação;
- f) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- g) Assumir todo o custeio com frete, transporte, ferramentas e peças decorrentes da execução da atividade ora contratada;

  
Rafael Freire  
Jurídico  
OAB/BA 27266

- h) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- i) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e cível. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
- j) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- k) Zelar e manter em perfeitas condições a higiene e conservação da área física cedida pelo **Contratante**;
- l) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- m) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- n) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhes forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- o) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam e venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**.

#### **Cláusula 5. Obrigações do Contratante.**

**5.1.** Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado** na forma estabelecida na cláusula 3;

Rafael Freire  
Jurídico  
OAB/BA 27266



- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos funcionários da **Contratada** às suas instalações, desde que devidamente identificados;

**Cláusula 6. Vigência e Prazo.**

**6.1.**O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por exclusivo critério da **Contratante**, mediante celebração de Termo Aditivo.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação do serviço no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

**6.2.**O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações.

**6.3.**O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**;
- b) Na superveniência de caso fortuito, ou força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato;
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja pagamento de multas e indenizações de qualquer natureza.

**6.4.**Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito de recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

  
Rafael Freire  
Juridico  
OAB/BA 27266



## Cláusula 7. Disposições Gerais.

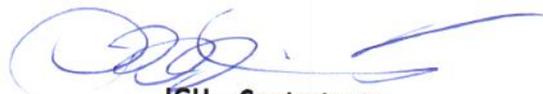
- 7.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas cível e penal;
- 7.2.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados a terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano;
- 7.4.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberdade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;
- 7.5.** A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL;
- 7.6.** A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- 7.7.** Para fins de faturamento, será observado o efetivo início da prestação dos serviços;
- 7.8.** A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

Rafael Freire  
Jurídico  
OAB/BA 27266

7.9. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador – BA como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios;

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de setembro de 2014.



IGH – Contratante



JRV SERVIÇOS LTDA ME - Contratada

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

RG:

2 \_\_\_\_\_

NOME :

CPF:

RG:



Rafael Freire  
Juridico  
OAB/BA 27266



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

4º ADITIVO EM 01 DE SETEMBRO DE 2017 CONTRATO Nº 039-NSL

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (doravante designado “CONTRATANTE”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Fuad Rassi, esquina com Rua 02, nº 541, Quadra 11, Lote 11/12, sala 13, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.653-100, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, JRV SERVIÇOS LTDA ME (doravante designada “CONTRATADO”), pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.208.805/0001-37, situada na Avenida Dom João VI, nº 11, Edifício Seta Empresarial, sala 201, Brotas, Salvador – BA, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente 4º ADITIVO ao Contrato de suporte de infraestrutura de TI para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, firmado em 01 de setembro de 2014, nos seguintes termos:

Resolvem as partes aditar a cláusula “5.1”, da vigência e prazo do contrato, para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo final 01 de setembro de 2018.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

TOMBO 039 / MSL-A3 Goiânia - GO, 01 de setembro de 2017.

VISTO [assinatura]

DATA 04 / 09 / 2017

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH - CONTRATANTE

JRV SERVIÇOS LTDA ME - CONTRATADO

Cont: [assinatura]  
Assessoria Jurídica  
OAB/BA nº 27.970

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar  
Rua Território do Amapá, nº 222 – Pituba  
CEP 41830-540 – Salvador – BA  
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

CARLOS ROGERIO DA ROCHA MOREIRA.....

Salvador, 04 de Setembro de 2017.

Em test. [assinatura] da Verdade. DDMS

DAVID DAS MERCES SANTOS-ESCREVENTE JR

